



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2267/2024

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Em síntese, trata-se de Autor com diagnóstico de neoplasia maligna de próstata, cursando com lesão lítica em extremidade proximal de fêmur direito, com fratura patológica (Evento 1, OUT2, Página 16), solicitando o fornecimento de tratamento cirúrgico ortopédico –fixação com haste intramedular bloqueada (Evento 1, INIC1, Página 12).

Assim, informa-se que a cirurgia ortopédica está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor – neoplasia maligna de próstata com fratura patológica de fêmur direito (Evento 1, OUT2, Página 16). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta tratamento cirúrgico de fratura transtrocantiana, sob o código de procedimento 04.08.05.063-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitalares especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitalares habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitalares Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de verificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], foi realizada consulta ao Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificada para o Autor solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez em Ortopedia – Quadril (Adulto), inserida em 05/12/2024 pela Clínica da Família Cândido Ribeiro da Silva Filho AP 33 para o tratamento de outras coxartroses secundárias, com situação “Agendada” para o dia 08/01/2025 às 07:38hs no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) (ANEXO II).

Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

Ademais, destaca-se que o Autor é atendido em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I), a saber, o Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, OUT2, Página 16). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade fornecer ao Autor a consulta e acompanhamento em oncologia para sua condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.